

## 5ª Reunião Extraordinária da Comissão Eleitoral do CAU/PE em 10.10.2023

**1. Verificação de Quórum**

Em cumprimento a convocação extraordinária realizada em 09 de outubro de 2023, estiveram **presentes remotamente** os membros da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, **Arquitetos e Urbanistas** Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga (Coordenadora), Ana Luíza Gonçalves do Prado (Coordenadora adjunta), os membros substitutos: Danyeverson Phelipe Rodrigues de Oliveira, e José de Souza Brandão Neto, estiveram **presente presencialmente** o membro substituto Mary da Silva Rached e os **Participantes**: Ricardo Andrade e Izabel Guimarães (Assessores Técnicos da Comissão Eleitoral do CAU/PE) e Pollyanna Verissimo (Gerente Jurídica do CAU/PE)

**2. Justificativas de Falta**

Não houve faltas de titulares.

**3. Expediente****3.1 Comunicados**

A assessoria comunicou sobre e-mails recebidos e as denúncias pendentes de Juízo de Admissibilidade que pelo Regulamento Eleitoral tem prazo de admissão de até o dia posterior à data das eleições.

**3.2 Aprovação da súmula nº 06 (Reunião ordinária ocorrida em 05/10/2023)** – A Súmula foi aprovada pelos presentes.

**4. Segunda Parte Ordem do Dia**

**4.1 Julgamento da denúncia nº 37** - Considerando que o vídeo que acompanha a denúncia não comprova a ocorrência de veiculação de propaganda com conteúdo ilegal ou depreciativo expressamente contra qualquer das chapas ou seus integrantes e considerando todo o teor do voto fundamentado da Relatora Arq. E Urbanista Ana Luiza Gonçalves do Prado apresentado em 10 de outubro de 2023, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar o voto da Relatora julgando **IMPROCEDENTE** a denúncia de nº 37 apresentado pelo Sr. **Roberto Salomão do Amaral e Melo** em face a **CHAPA 02**. (**Votos**: Fernanada Ventura, Ana Luiza, Mary Rached)

**4.2 Julgamento da denúncia nº 40** - Considerando que a "collab" no Instagram (objeto da presente denúncia) trata-se de uma estratégia legítima de propaganda eleitoral na internet, posto que cumpriu com todos os requisitos constantes do Regulamento Eleitoral, realizada com a devida transparência e anuência dos envolvidos e considerando todo o teor do voto fundamentado da Relatora Arq. E Urbanista Mary da Silva Rached apresentado em 10 de outubro de 2023, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar o voto da Relatora julgando **IMPROCEDENTE** a denúncia de nº 40 apresentada pelo Sr. **Anderson Luiz Aragão da Silva** em face a **CHAPA 01**. (**Votos**: Fernanada Ventura, Ana Luiza, Mary Rached)

**4.3 Julgamento da denúncia nº 55** - Considerando que a chapa denunciada incorre em ato de divulgação de propaganda eleitoral previsto como irregular e possuindo total ciência do ocorrido não adotou medidas corretivas, mas sim replicou o conteúdo é que esta caracteriza a infração ao Regulamento Eleitoral e considerando todo o teor do voto fundamentado da Relatora Arq. E Urbanista Ana Luiza Gonçalves do Prado apresentado em 10 de outubro de 2023, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar o voto da Relatora julgando **PROCEDENTE** a denúncia de nº 55 apresentado pelo Sr. **Roberto Salomão do Amaral e Melo** representante da CHAPA 01 em face a **CHAPA 02**. (**Votos**: Fernanada Ventura, Ana Luiza, Mary Rached)

**4.4 Apreciação das denúncias inadmitidas protocoladas no SiEN.** Na ocasião a Coordenadora e Coordenadora Adjunta realizaram as análises de admissibilidade na reunião em curso relativo as denúncias nº 101, 105,106,107,108,109 e 117 e em seguida já submeteram a apreciação da comissão conforme registro abaixo:

**4.4.1 Apreciação Denúncia nº 101** - Considerando que não foi evidenciando nos autos a indicação da data de ocorrência dos fatos e nem tão pouco quaisquer provas que atestem o teor da ligação ou até mesmo de que número teria partido a suposta ligação, que seriam elementos mínimos para o recebimento, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 101 apresentada de forma sigilosa em face a **CHAPA 03**, não sendo possível prosseguir ao exame do mérito. (**Votos:** Fernanada Ventura, Ana Luiza, Mary Rached)

**4.4.2 Apreciação da denúncia nº 105** - Considerando que o denunciante não traz as provas necessárias para comprovar que o evento CAU/PE PREPARA (Edição de setembro) não esteja lançado no calendário eleitoral, que não teria divulgado ou que teria sido voltado para fins eleitorais, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 105 apresentada pelo Sr. Antônio José de Medeiros Soares em face a **CHAPA 01**. (**Votos:** Fernanada Ventura, Ana Luiza, Mary Rached)

**4.4.3 Apreciação da denúncia nº 107** – Considerando que a nomeação da Coordenadora da Comissão Eleitoral do CAU/PE se deu em 14 de fevereiro de 2023, conforme aponta a Deliberação Plenária nº 410/2023, disponível no site do CAU/PE e considerando que a chapa 01 iniciou o primeiro pedido de substituição em 22 de agosto e reiterado em 24 de agosto de 2023, bem como o julgamento de Procedência da Substituição da Candidata Mariana Russo Wanderley Schwambach em 05 de setembro de 2023 por meio da Deliberação da CE.PE Nº 05, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 107 apresentado pelo Sr. **ANTÔNIO JOSE DE MEDEIROS SOARES** em face da Sra. **FERNANDA CABRAL DE MELLO VENTURA VEIGA**, não estando comprovado o apoio a chapa nº 01. (**Votos:** Ana Luiza, Mary Rached e Danyeverson Phelipe )

**4.4.4 Apreciação da denúncia nº 108** - Considerando que não foi possível identificar com segurança se o Denunciante intenta apresentar insurgência contra a ASBEA, contra a Coordenadora da Comissão Eleitoral, contra a Chapa 1 ou contra qualquer outra pessoa e sendo evidenciado que o denunciado não foi informado, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 108 apresentado pelo Sr. **ANTÔNIO JOSE DE MEDEIROS SOARES**. (**Votos:** Ana Luiza, Mary Rached e Danyeverson Phelipe )

**4.2.4 Apreciação da denúncia nº 109** - Considerando que a nomeação da coordenadora da CE-PE se deu em 14 de fevereiro de 2023 e considerando a análise dos prazos previstos no regulamento eleitoral para divulgação das chapas concluídas e não concluídas, de substituição voluntária e de homologação das chapas a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 109 apresentado pela Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO LEITE** em face do Sra. **FERNANDA CABRAL DE MELLO VENTURA VEIGA**, não estando atendidos aos requisitos do artigo 66, V, do Regulamento Eleitoral, não existindo sociedade com nenhum candidato de chapa homologada. (**Votos:** Ana Luiza, Mary Rached e Danyeverson Phelipe )

**4.2.5 Apreciação da denúncia nº 117-** Considerando que a Deliberação acostada nos autos não se trata da deliberação de Aprovação (deferimento) de candidaturas e sim a deliberação que aprova a mera Divulgação de registro de candidaturas **CONCLUÍDAS** e **NÃO CONCLUÍDAS** e considerando que a efetiva **HOMOLOGAÇÃO** das chapas só aconteceu em 05 de Setembro por meio da Deliberação nº 08, quando a candidata Mariana Russo Wanderley Schwambach já havia sido substituída, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 109 apresentada pelo Sr. **ANTÔNIO JOSE DE MEDEIROS SOARES** em face da Sra. **FERNANDA CABRAL DE MELLO VENTURA VEIGA**. (**Votos:** Ana Luiza, Mary Rached e Danyeverson Phelipe )

## 5. Extra Pauta

Não houve extra pauta.

## 6. Informes

Não houve

## **7. Encerramento**

**7.1** - A Coordenadora da Comissão Eleitoral, a Arq.º e Urb.ª Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga , deu por encerrada a presente reunião.

---

**Arqº e Urbª Fernanda Cabral de Mello**  
Coordenador de CE-CAU/PE

---

**Ricardo Andrade**  
*Assessor Técnico – CE-  
CAU/PE*

---

**Izabel Guimarães**  
*Assessora Técnica – CE-CAU/PE*